



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

347

FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do

Carla

3

J

AO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

348

licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e execução do objeto do presente Contrato será de 18(dezoito) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Carlo *3* *J* *da* 7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

349

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

350

suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 11 de agosto de 2023

Luiz C. Bori

CONTRATANTE

[Assinatura]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

[Assinatura]
Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 237/2023

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: LM SOUZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresas visando a prestação de serviço de aulas de Pintura e Teatro, destinada a crianças, adolescentes e adultos objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte deste Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:75790A55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/08/2023. Edição 2835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, situada na Av. Bruno Zuttion, 3177, centro, Município de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pela Diretora a Sra. JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 9.935.033-4, e do CPF sob nº 074.716.229-89 residente e domiciliada no Município de Realeza, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 056/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para ministrar aulas de arte circense, aulas de ginástica rítmica, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Cultura, Assistência Social e Educação nos projetos da Escola de Talentos, Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva e nas demandas das secretarias citadas, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote 2					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA Profissional com graduação em Educação Física, com cursos específicos nas áreas de ginástica rítmica e artística, visando a prestação de serviço de aulas destinadas a crianças, jovens, adolescentes e adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais num total de 80 (oitenta) horas mensais, por um período de 12 meses, conforme programação da Secretaria Municipal da	H	960	43,00	41.280,00

Assinado digitalmente por JESSICA ROSA DE SOUZA

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989
Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04 16:03:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Cultura e Assistência Social do Município de Planalto.				
02	ARTE CIRCENSE Prestação de serviço de aulas de arte circense, dramatização cômica, tecido aéreo, atividade de expressão corporal, ministradas por profissional com certificação. Ministrar aulas para crianças e jovens, desenvolver oficinas para 3ª idade, transmitir conhecimentos teóricos e práticos propiciando a aproximação com o circo e permitindo a sensibilização lúdica através da vivência de diversas modalidades circenses, auxiliando em sua formação pessoal e como cidadão, fazendo com que melhorem aspectos básicos existentes no aprendizado escolar e na vida cotidiana. Sendo aplicado mensalmente o total de 80 horas aula. No período que corresponde a 12 meses, referentes aos meses de 2021 e 2022.	H	960	39,00	37.440,00
Total					78.720,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil e setecentos e vinte reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços dar-se-á conforme calendário definido pelas Secretarias de Esportes/Cultura, Educação e Assistência Social, com início imediato à definição do calendário e solicitação das mesmas secretarias.

Assinatura manuscrita

JESSICA ROSA DE
SOUZA:0747162
2989

Assinado de forma
digital por JESSICA ROSA
DE SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04
16:03:58 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A expectativa de horas a serem trabalhadas é de **10 (dez) horas mensais** para as aulas de Danças Folclóricas Alemãs, **80 (oitenta) horas mensais** para as aulas de Ginástica Rítmica, **80 (oitenta) horas mensais** para as aulas de artes circenses, **32 (trinta e duas) horas mensais**, para as aulas de ballet clássico e **24 (vinte e quatro) horas mensais** para as aulas de canto/técnica vocal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a necessidade do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital:

- a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

30/11/2021

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989
Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04 16:04:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Os materiais necessários para a execução das aulas, serão fornecidos pela Contratante, bem como o fornecimento de local para execução das aulas.
- g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Efetuar o pagamento ajustado;
- i) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- j) Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme cronograma definido pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social, com início previsto para a ultima semana de setembro do respectivo ano e solicitação das secretarias.
- b) A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Planalto, através do órgão responsável que ficará encarregada de acompanhar a prestação do serviço, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.
- c) A solicitação deve conter as seguintes informações: Identificação da Secretaria Municipal solicitante; Discriminação dos serviços a serem prestados; Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços; Assinatura do secretário (a) responsável.
- d) A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- e) Os serviços deverão ser desenvolvidos com qualidade e satisfação, bem como obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social.
- f) Efetuar o fornecimento/execução do objeto na forma ajustada.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- h) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que não houver a correta execução.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão

30/11
[Assinatura]

JESSICA ROSA DE
SOUZA:0747162
2989

Assinado de forma digital
por JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04 16:04:24
+03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

- l) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- m) Comprovar o cumprimento de horário, por meio a ser definido pela Secretaria de Administração.
- n) A prestação dos serviços poderá, de comum acordo, ser realizada eventualmente fora dos horários pré definidos pelas secretarias, sem que haja acréscimo de valores para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01020	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01220	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000
01240	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00000
01270	07.121.12.365.1201.2045	3.3.90.39.00.00.00000
01310	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01330	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
01350	07.121.12.367.1201.2041	3.3.90.39.00.00.00000
02110	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02190	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934
02350	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000
02440	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02990	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

30/11

JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622
989

Assinado de forma digital por
JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04 16:04:38
+03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

30/11

[Assinatura]

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989
Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04 16:04:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto-PR.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art.57, II, da lei 8.666 de 1993;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Boni

JESSICA ROSA DE
SOUZA:0747162
2989

Assinado de forma digital
por JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04
16:05:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Boni
do

JESSICA ROSA DE
SOUZA:0747162
2989

Assinado de forma digital
por JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04
16:05:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, Pr., 20 de setembro de 2021.

Luiz C. Boni
CONTRATANTE

JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622989
Assinado de forma digital por
JESSICA ROSA DE
SOUZA:07471622989
Dados: 2021.11.04 16:02:06 -03'00'
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

.....



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia nº 1317 - CEP 85.650-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Rejane Bechi, brasileira, solteira, atualmente Secretária Municipal de Educação, portada do RG. N.º 3.982.443-4 SSP-PR, CPF N.º 557.394.749-49, residente e domiciliada na Rua Angico, N.º 965, Centro,, Município de Santa Izabel do Oeste- PR., **ATESTA**, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **19.224.408/0001-75**, com sede e foro na Avenida Bruno Zuttion, Centro, na cidade de Realeza, Estado Paraná, CEP: 85.770-000, representada pelo Sra. Jessica Rosa De Souza, Prestou os serviços referentes a ***"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura e Esporte, por um período de 12 (doze) meses."***

ITEM 1 - Contratação de empresa que disponibilizará de **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FORMADO NA ÁREA PARA MINISTRAR OFICINA DE BALLET**, para trabalhar com alunos na faixa etária de 5 a 10 anos (ensino fundamental anos iniciais e educação infantil), com carga horária de até 40 horas semanais, divididas em todos os dias da semana, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com o cronograma e a organização da secretaria municipal de educação. a oficina buscará o desenvolvimento do espírito de equipe, da consciência corporal, do ritmo, da percepção do espaço e do tempo, bem como da concentração, visando a integração social e cultural. o instrutor/professor deverá ter habilidade, qualificação e experiência de trabalho com crianças e adolescentes e comprovar sua condição técnica em ministrar oficinas através de cursos e certificações na área. está incluso no valor da hora-aula o planejamento de eventos, apresentações e reuniões e o deslocamento para tais finalidades.

Serviços prestados alusivo ao Pregão Eletrônico N.º 112/2022, Processo Licitatório N.º 271/2022 - CONTRATO N.º 102/2023 homologado em: 23/03/2023, pelo período de 12 (doze) meses, sendo executadas 2.300 horas.

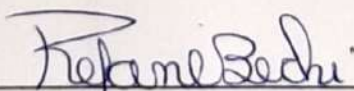
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 54/2023 - CONTRATO N.º 102/2023, sendo o prazo de vigência prorrogado até 23 de março de 2025.

ITEM 4 - contratação de empresa que disponibilizará de **PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS**, para trabalhar com alunos na faixa etária de 5 a 10 anos (ensino fundamental anos iniciais e educação infantil), com carga horária de até 40 horas semanais, divididas em todos os dias da semana, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com o cronograma e a organização da secretaria municipal de educação. o instrutor/professor deverá ter certificado de curso ou outro documento que comprove a habilitação na área, além de habilidade, qualificação e experiência de trabalho com crianças e adolescentes. o oficineiro deverá desenvolver atividade própria para o incentivo da imaginação e o trânsito entre o fictício e o real. o ato de contar história deve envolver todos os sentidos, tocando os sentimentos e incentivando a leitura de mundo na trajetória de cada ser individualmente, projetando-se socialmente. está incluso no valor da hora-aula o planejamento de eventos, apresentações e reuniões, bem como o deslocamento para tais finalidades.

Serviços prestados alusivo ao Pregão Eletrônico N.º 112/2022, Processo Licitatório N.º 271/2022 - CONTRATO N.º 102/2023 homologado em: 23/03/2023, pelo período de 12 (doze) meses, sendo executadas 2.300 horas.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024



REJANE BECHI

Secretária Municipal da Educação
Port. N.º 12.986 - 04/01/2021



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 102/2023

DATA: 23/03/2023

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia nº 1317 - CEP 85.650-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Moacir Marostica, brasileiro, solteiro, atualmente Administrador Público, portador do RG. n.º 4.043.384-8 SSP-PR, CPF. n.º 639.941.359-15, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, nº 480, Centro, Município de Santa Izabel do Oeste - PR.

CONTRATADA: a empresa **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.224.408/0001-75, com sede e foro na Avenida Bruno Zuttion, Centro, na cidade de Realeza, Estado Paraná, CEP: 85.770-000, representada pelo Senhor Jessica Rosa De Souza, residente e domiciliado na cidade de , Estado portador do RG. nº 9.935.033-4, e do CPF sob nº 074.716.229-89.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura e Esporte, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na cláusula terceira do PREGÃO N.º **112/2022** que, juntamente com a ata elaborada e, anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº **112/2022**, homologado em: 23/03/2023, através da Portaria n.º 14.313/2023.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 116.955,00 (cento e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, de acordo com a tabela descrita abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	2.300,00	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZARÁ DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FORMADO NA ÁREA PARA MINISTRAR OFICINA DE BALLET, PARA TRABALHAR COM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 5 A 10 ANOS (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL), COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS SEMANAIS, DIVIDIDAS EM TODOS OS DIAS DA	PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 26,95	R\$ 61.985,00





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			SEMANA, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A OFICINA BUSCARÁ O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO DE EQUIPE, DA CONSCIÊNCIA CORPORAL, DO RITMO, DA PERCEPÇÃO DO ESPAÇO E DO TEMPO, BEM COMO DA CONCENTRAÇÃO, VISANDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL E CULTURAL. O INSTRUTOR/PROFESSOR DEVERÁ TER HABILIDADE, QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DE TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA. ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA HORA-AULA O PLANEJAMENTO DE EVENTOS, APRESENTAÇÕES E REUNIÕES E O DESLOCAMENTO PARA TAIS FINALIDADES.			
4	2.300,00	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZARÁ DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, PARA TRABALHAR COM ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 5 A 10 ANOS (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL), COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS SEMANAIS, DIVIDIDAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O INSTRUTOR/PROFESSOR DEVERÁ TER CERTIFICADO DE CURSO OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO NA ÁREA, ALÉM DE HABILIDADE, QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DE TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O OFICINEIRO DEVERÁ DESENVOLVER ATIVIDADE PRÓPRIA PARA O INCENTIVO DA IMAGINAÇÃO E O TRÂNSITO ENTRE O FICTÍCIO E O REAL. O	PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 23,90	R\$ 54.970,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			ATO DE CONTAR HISTÓRIA DEVE ENVOLVER TODOS OS SENTIDOS, TOCANDO OS SENTIMENTOS E INCENTIVANDO A LEITURA DE MUNDO NA TRAJETÓRIA DE CADA SER INDIVIDUALMENTE, PROJETANDO-SE SOCIALMENTE. ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA HORA-AULA O PLANEJAMENTO DE EVENTOS, APRESENTAÇÕES E REUNIÕES, BEM COMO O DESLOCAMENTO PARA TAIS FINALIDADES.			
--	--	--	---	--	--	--

Cláusula quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto da licitação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Izabel do Oeste, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será até **23/03/2024**, podendo ser prorrogado em caso de interesse público devidamente comprovado em obediência as normas previstas na Lei 8.666/93.

II – A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Oeste PR, e deverão ser entregues com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo entregues na totalidade da autorização.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer falha, defeito, vierem a ser recusados.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – Pr., ao contratado **até o dia 15 do mês subsequente após a entrega**, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - A empresa contratada devesse emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e /ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.05.00 – 191
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.05.00 – 206
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.05.00 – 222
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.05.00 – 231
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.39.05.00 – 292

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

a) prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

§ 1º O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

g) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

h) Na vigência do contrato, no caso de descontinuidade da fabricação dos equipamentos ou produtos objeto da licitação, o contratado se obriga a fornecer o produto que vier substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertada, inclusive com referência ao preço, sendo necessário, para tanto, a devida comprovação por parte da contratada da descontinuidade da fabricação, bem como, o parecer jurídico do setor da Administração que utilizara o produto descrevendo a aceitação do produto ofertado, bem como, comprovando, mediante documentos cabíveis, que o valor do produto ofertado é igual ou superior ao produto anteriormente ofertado.

i) A substituição pauta-se na economicidade, na não descontinuidade do serviço público e na impossibilidade prática do fornecimento contratado.

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 1.872 de 17/04/2009 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização da prestação dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica designado o Chefe da Divisão de Esporte do Município:

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão Negativa Federal, sob n.º B12CE718D00A32A3, expedida em 13/10/2022, com validade até 11/04/2023, e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2019042401395699371839, expedida em 24/04/2019, com validade até 23/05/2019, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa Federal e Certidão de Regularidade do FGTS.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Izabel do Oeste -PR, 23 de março de 2023



Assinado digitalmente por:
MOACIR MAROSTICA
639.941.359-15
29/03/2023 17:07:05

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

LM SOUZA

LTDA:19224

408000175

Assinado de forma
digital por LM SOUZA
LTDA:19224408000175
Dados: 2023.03.29
15:58:11 -03'00'

ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CAMILA DE CARLI
GRABOVSKI
065.848.479-69
30/03/2023 10:55:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
033.295.639-31
03/04/2023 08:41:54



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 112/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 271/2022

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura e Esporte, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios

VIGENCIA: 23/03/2024

VALOR TOTAL: R\$ 116.955,00 (cento e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)

DATA: 23/03/2023



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 54/2024 AO CONTRATO Nº 102/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RECURSOS PRÓPRIOS, FIRMADO ENTRE LM SOUZA LTDA E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATADA: LM SOUZA LTDA** e de outro lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR**, ambos já qualificados no Contrato originário, resolvem aditar o Contrato nº 102/2023, firmado em data de 23 de março de 2023, no que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato nº 102/2023, fica prorrogado até **23 de março de 2025 APENAS PARA O ITEM 01**, em virtude da homologação do Pregão Eletrônico nº 108/2023.

E, por ser a expressão da verdade, firmam o presente termo aditivo, para que surta seus efeitos legais, em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Oeste – PR, 27 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

LM SOUZA
 LTDA:192244
 08000175

Assinado de forma
 digital por LM SOUZA
 LTDA:19224408000175
 Dados: 2024.03.08
 10:12:28 -03'00'

**LM SOUZA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
 033.295.639-31
 12/03/2024 13:06:19
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE LUIZ BAIOTO FORTE
 055.908.701-27
 12/03/2024 13:23:07





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 54/2024 AO CONTRATO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E LM SOUZA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 23/03/2025

DATA: 27/02/2024.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
Prefeito
026.863.009-73
12/03/2024 10:12:33



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob N.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia N.º 1317 - CEP 85.650-000, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Rejane Bechi, brasileira, solteira, atualmente Secretária de Educação, portada do RG. N.º 3.982.443-4 SSP-PR, CPF N.º 557.394.749-49, residente e domiciliada na Rua Angico, N.º 965, Centro, Município de Santa Izabel do Oeste - PR., **ATESTA**, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.224.408/0001-75, com sede e foro na Avenida Bruno Zuttion, Centro, na cidade de Realeza, Estado Paraná, CEP: 85.770-000, representada pelo Sra. Jessica Rosa De Souza, Prestou os serviços referentes a *"Contratação de empresa especializada, com **PROFESSORES FORMADOS NA ÁREA PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET**, no município de Santa Izabel do Oeste - PR, para trabalhar com alunos na faixa etária de 05 a 10 anos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Escola ampliada do Bruno Santin - Centro de Convivência), com carga horária de até 40 horas semanais, dividido em todos os dias da semana, nos turnos manhã e tarde, de acordo com o cronograma e a organização da Secretaria Municipal de Educação. Com instrutora(o)/professora(o) com habilidade, qualificação experiência de trabalho com crianças. Incluídos no valor da hora aula, o planejamento de eventos, apresentações, bem como o deslocamento para tais finalidades."*

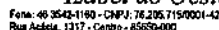
Serviços prestados alusivo ao Pregão Presencial N.º 45/2019, Processo Licitatório N.º 60/2019 - CONTRATO N.º 179/2019 homologado em: 20/05/2019, pelo período de 12 (doze) meses, sendo executadas 2.300 horas.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Izabel do Oeste, 26 de junho de 2024

REJANE BECHI

Secretária Municipal da Educação
Port. N.º 12.986 - 04/01/2021



Representante da Administração Municipal

Alexandre Vasseto

Representante do Setor Jurídico:

Eduardo Adalberto Bastiani

Representante da Divisão de Recursos Humanos:

Volnei Pedro Soares

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Jean Pieri Carlo

Representante da Associação dos Servidores Públicos

Joaquim Daniel Ribeiro

Representante dos servidores Públicos Municipais

Odair Maranhão

Cláudio Felipe Luquini

Roseli Carla Louzada

Antônia Salgueiro Francisco da Silva

João Paulo Deito Junior

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Dirigente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Caberá à Comissão acompanhar os trabalhos de elaboração do Plano, suas alterações e alterações até a deliberação da Comissão.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a apresentação do projeto de Lei pelo Poder Legislativo e sua sanção e publicação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOCIM FOMACION

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06/2019 AO CONTRATO 35/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2017

FREGATO PRESENCIAL Nº 10/2017

OBJETO: Município de Santa Izabel do Oeste e ELIZANDRO EUGENIO TITON CIA LTDA.

PORTE: alteração do preço do item 2 (dois reais S=10), a partir da data de assinatura do contrato, em decorrência do aumento dos preços de mercado demonstrada na planilha de cálculo de noções de equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o art. 55, II, "d", da Lei nº 8.666/93. DATA: 31/05/2019.

PORTARIA Nº 12.222

DATA: 29/05/2019

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, na forma que especifico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 88 e inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes: Gilberto Luis Zandoni; CPF: 564.974.549-56, Davi Munaro CPF: 746.409.418-00, Alexandre Vasseto CPF: 628.235.059-48, José Paulo Deito Junior, CPF: 407.491.549-48, Tiago José Giardini, CPF: 966.736.751-68, Lucas Medeiros de Oliveira, CPF: 097.615.579-39 e Diego Ramalho Matheus, CREAPP Nº: 167.204.719-04 para atuar na Função de Avaliação de Bens Imóveis, com o Cargo Especial de Avaliação da Parte final de 30.000,00 m² de área total m², 135, 135A, 135B, 134, 135 e 135B da gleba nº. 10-AM, do Município de Ampere, Colônia das Missões, e um Bem Imóvel de 2.055,40 m² do Patrimônio do Município de Santa Izabel do Oeste-PR.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar ao Chefe de Execução Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, o Relatório de avaliação, contendo a descrição dos Bens Imóveis avaliados e o valor dos mesmos, atendendo o Art. 2.204 de 20 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabimato do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2019.

MOCIM FOMACION

Extrato do Edital

ERRATA

ERRATA

Do Edital de Pregão Eletrônico nº. 56/2019.

Apostila de Vocabulário dos Termos e expressões em uso original de fábrica, tipo, de letra alta, zero km, anulométrico 2019, com braços adaptados para ambulância TIPO A, com portas laterais, com capacidade volumétrica não inferior a 07 (sete) metros cúbicos no total, com suporte lateral de 07 (sete) metros cúbicos no total, com porta lateral direita e duas portas laterais com sistema hidráulico, para atender a emergência municipal de saúde, com recursos do Ministério da Saúde repasse fundo a fundo, protocolo número 08/15/070001670, para um período de 05 meses.

ITEM	QTD	VALOR	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	UNID.	Apostila de Vocabulário dos Termos e expressões em uso original de fábrica, tipo, de letra alta, zero km, anulométrico 2019, com braços adaptados para ambulância TIPO A, com portas laterais, com capacidade volumétrica não inferior a 07 (sete) metros cúbicos no total, com suporte lateral de 07 (sete) metros cúbicos no total, com porta lateral direita e duas portas laterais com sistema hidráulico, para atender a emergência municipal de saúde, com recursos do Ministério da Saúde repasse fundo a fundo, protocolo número 08/15/070001670, para um período de 05 meses. ESPECIFICAÇÃO DO VIGALCO: - Motor Diesel 4 cilindros com turbo intercooler; - Conversor Diesel 3000 cilindradas de performance 130 CV; Torque de 300 Nm; 3000 cilindradas de potência máxima de 1200 CV; - Sistema de Alimentação por Injeção eletrônica; - Tanque de combustível com capacidade mínima 75 litros; - Frenos a disco com 4 rodas com ABS; - Potência máxima de 225 CV; com caixa em 6,5 e 12, 16, 20, 24, 30, 36, 42, 48, 54, 60, 66, 72, 78, 84, 90, 96, 102, 108, 114, 120, 126, 132, 138, 144, 150, 156, 162, 168, 174, 180, 186, 192, 198, 204, 210, 216, 222, 228, 234, 240, 246, 252, 258, 264, 270, 276, 282, 288, 294, 300, 306, 312, 318, 324, 330, 336, 342, 348, 354, 360, 366, 372, 378, 384, 390, 396, 402, 408, 414, 420, 426, 432, 438, 444, 450, 456, 462, 468, 474, 480, 486, 492, 498, 504, 510, 516, 522, 528, 534, 540, 546, 552, 558, 564, 570, 576, 582, 588, 594, 600, 606, 612, 618, 624, 630, 636, 642, 648, 654, 660, 666, 672, 678, 684, 690, 696, 702, 708, 714, 720, 726, 732, 738, 744, 750, 756, 762, 768, 774, 780, 786, 792, 798, 804, 810, 816, 822, 828, 834, 840, 846, 852, 858, 864, 870, 876, 882, 888, 894, 900, 906, 912, 918, 924, 930, 936, 942, 948, 954, 960, 966, 972, 978, 984, 990, 996, 1002, 1008, 1014, 1020, 1026, 1032, 1038, 1044, 1050, 1056, 1062, 1068, 1074, 1080, 1086, 1092, 1098, 1104, 1110, 1116, 1122, 1128, 1134, 1140, 1146, 1152, 1158, 1164, 1170, 1176, 1182, 1188, 1194, 1200, 1206, 1212, 1218, 1224, 1230, 1236, 1242, 1248, 1254, 1260, 1266, 1272, 1278, 1284, 1290, 1296, 1302, 1308, 1314, 1320, 1326, 1332, 1338, 1344, 1350, 1356, 1362, 1368, 1374, 1380, 1386, 1392, 1398, 1404, 1410, 1416, 1422, 1428, 1434, 1440, 1446, 1452, 1458, 1464, 1470, 1476, 1482, 1488, 1494, 1500, 1506, 1512, 1518, 1524, 1530, 1536, 1542, 1548, 1554, 1560, 1566, 1572, 1578, 1584, 1590, 1596, 1602, 1608, 1614, 1620, 1626, 1632, 1638, 1644, 1650, 1656, 1662, 1668, 1674, 1680, 1686, 1692, 1698, 1704, 1710, 1716, 1722, 1728, 1734, 1740, 1746, 1752, 1758, 1764, 1770, 1776, 1782, 1788, 1794, 1800, 1806, 1812, 1818, 1824, 1830, 1836, 1842, 1848, 1854, 1860, 1866, 1872, 1878, 1884, 1890, 1896, 1902, 1908, 1914, 1920, 1926, 1932, 1938, 1944, 1950, 1956, 1962, 1968, 1974, 1980, 1986, 1992, 1998, 2004, 2010, 2016, 2022, 2028, 2034, 2040, 2046, 2052, 2058, 2064, 2070, 2076, 2082, 2088, 2094, 2100, 2106, 2112, 2118, 2124, 2130, 2136, 2142, 2148, 2154, 2160, 2166, 2172, 2178, 2184, 2190, 2196, 2202, 2208, 2214, 2220		

 102.000,00 | 102.000,00 |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 162/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, materiais de higiene e limpeza, aparelho e utensílios domésticos, instrumentos musicais e prestação de serviços especializados na execução das atividades do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, ofertados exclusivamente no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no Município de Santa Izabel do Oeste, para um período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Bloco de Proteção Social Básica, Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.
VIGÊNCIA: 06/05/20.
VALOR TOTAL: R\$ 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco reais).
DATA: 06/05/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 157/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e SINVAL DA SILVA SANTOS-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus da frota de veículos e máquinas de propriedade do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, por um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.
VIGÊNCIA: 03/05/20.
VALOR TOTAL: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).
DATA: 03/05/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e VANESSA DUARTE DOS SANTOS-ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em dar aulas de Ballet, Teatro, Artes Cênicas, Instrutor de fanfara, coral e música para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Cultura e Esporte no Município de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.
VIGÊNCIA: 20/05/20.
VALOR TOTAL: R\$ 50.669,00 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e nove reais).
DATA: 20/05/19.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 50/2019 AO CONTRATO Nº 133/2017 E TERMO ADITIVO Nº 339/2017 E Nº 106/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2017
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA: 02/04/2019.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 53/2019 AO CONTRATO Nº 136/2017 E TERMO ADITIVO Nº 341/2017, 109/2018, 189/2018 E 50/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2017
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e SEGUROS SURA S.A.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA: 03/04/2019.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 51/2019 AO CONTRATO Nº 133/2017 E TERMO ADITIVO Nº 339/2017, Nº 106/2018 E 50/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2017
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
OBJETO: reajuste de valor.
DATA: 03/04/2019.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 171/2019 - CONCORRÊNCIA Nº. 1/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE FUTEBOL.
OBJETO: Concessão para a utilização e exploração do Estádio Municipal de futebol de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme Lei nº 2.186 de 15/03/2019, para um período de 05 (cinco) anos.
VIGÊNCIA: 13/05/24.
DATA: 13/05/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 179/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ESCOLA DE ARTES FORGE PERFORMANCE EIRELI-ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em dar aulas de Ballet, Teatro, Artes Cênicas, Instrutor de fanfara, coral e música para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Cultura e Esporte no Município de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.
VIGÊNCIA: 20/05/20.
VALOR TOTAL: R\$ 78.315,00 (setenta e oito mil trezentos e quinze reais).
DATA: 20/05/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 168/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e METALURGICA BUENO LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, em prestação de serviços de metalúrgica, para fornecimento de material e execução de reparos e manutenção de telhados em prédios públicos do município de Santa Izabel do Oeste-PR, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, com recursos próprios.
VIGÊNCIA: 08/05/21.
VALOR TOTAL: R\$ 116.375,00 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta e cinco reais).
DATA: 08/05/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 182/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2019**

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e CLAUDINA COMIRAN-ME.
OBJETO: Aquisição de marmite, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 24/05/20.
VALOR TOTAL: R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).
DATA: 24/05/19.

EDITAL DE CONCURSO Nº 013/2019

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Regulamento Geral de Concursos e Editais de Concursos Modalidade Emprego Público Municipal nºs 001, 002, 004 e 005 e o disposto no inciso II, Art. 37 da Constituição Federal, - TORNA PÚBLICA

1º) A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Modalidade Emprego Público Municipal aberto pelo Edital nº 002 de 08 de janeiro de 2019, e realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado pelo Edital de Concurso nº 008 de 12 de março de 2019, para reposição do quadro de empregados públicos em razão de pedidos de rescisão e outras formas de desligamento e contratação.

2º) O candidato deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal, situada à rua Acácia, 1317 – Santa Izabel do Oeste – PR, no prazo de 08 dias a partir da publicação deste Edital para apresentação dos documentos, o candidato iniciará suas atividades laborativas no dia 12 de junho de 2019.

CARGO PÚBLICO: ENFERMEIRA – PSF

Classificação	Nome	Inscrição
8º	DAIANE PATRICIA DE MOURA	051832

3º) O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Exame Médico Admissional;

Cópia atualizada do Cartão de Vacinação;

Cópia da certidão ou diploma de conclusão de escolaridade, correspondente ao cargo;

Os candidatos que possuem Ensino Superior, Técnico ou Profissionalizante devem apresentar cópia da inscrição no seu devido conselho de classe profissional, se assim o existir;

Cópia do título de eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;

Cópia do Certificado de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

Declaração que não ocupa cargo público, estadual ou municipal;

Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

1 foto 3 x 4;

Comprovante de residência;

Carteira de Trabalho;

Declaração de bens;

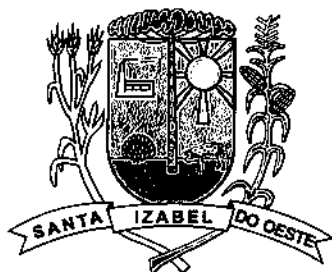
Certidão do Cartório Criminal, da Comarca onde reside dos últimos 5(cinco) anos.

4º) O não comparecimento até a data estabelecida implica na perda dos direitos advindos do concurso, conforme artigo 13, inciso 13.1 e 13.2 do Edital de Concurso nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Santa Izabel do Oeste, em 04 de junho de 2019.

MOACIR FIAMONCINI - Prefeito Municipal

Cod501054



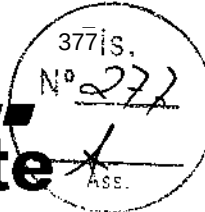
Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CONTRATO N.º 179/2019

DE: 20.05.2019

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia nº 1317 - CEP 85.650-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Fiamoncini brasileiro, solteiro, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 6.329.647-3 SSP-PR, CPF. N.º 031.907.239-82, residente e domiciliado na Rua Ipê, n.º 1644, Município de Santa Izabel do Oeste - PR.

CONTRATADA: a empresa ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.224.408/0001-75, com sede e foro na Avenida Bruno Zutton, 3177, Centro na cidade de REALEZA, Estado do PR, CEP. 85770-000, representado pelo Senhor Jessica Rosa de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de REALEZA, Estado do PR, CEP. 85770-000 portador do RG. N.º 99350334 e do CPF sob n.º 074.716.229-89.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

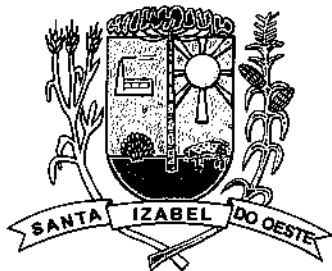
Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em dar aulas de Ballet, Teatro, Artes Circenses, Instrutor de fanfara, coral e música para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Cultura e Esporte no Município de Santa Izabel do Oeste - PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na cláusula terceira do PREGÃO N.º 45/2019 que, juntamente com a ata elaborada e, anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 45/2019, homologado em: 20/05/2019, através da Portaria n.º 12.212/2019.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 78.315,00 (setenta e oito mil trezentos e quinze reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, de acordo com a tabela descrita abaixo:

Lote	Item	Qt	Un	Descrição	Marca	R\$. Unit	R\$. Total
1	1	2.300,00	Hrs	Contratação de empresa especializada, com professores formados na área para ministrar aulas de Ballet , no município de Santa Izabel do Oeste - PR, para trabalhar com alunos na faixa etária de 05 a 10 anos (Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Escola ampliada do Bruno Santin - Centro de	ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE	34,05	78.315,00



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



				Convivência), com carga horária de até 40 horas semanais, dividido em todos os dias da semana, nos turnos manhã e tarde, de acordo com o cronograma e a organização da Secretaria Municipal de Educação. A instrutora/professora (o) deverá ter habilidade, qualificação e experiência de trabalho com crianças. Está incluído no valor da hora aula, o planejamento de eventos, apresentações, bem como o deslocamento para tais finalidades.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no local designado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será até **20/05/2020**, podendo ser prorrogado em caso de interesse público devidamente comprovado em obediência as normas previstas na Lei 8.666/93.

II – A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste PR, e deverão ser prestados com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de compra emitida pelo Setor de Compras, sendo entregues na totalidade da autorização.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

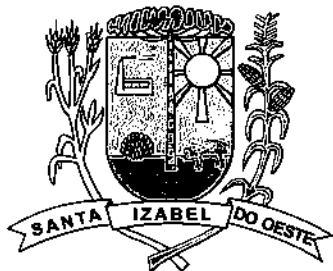
Cláusula Quinta - DA GARANTIA

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer falha, vierem a ser recusados.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – Pr., ao contratado **até o dia 15 do mês subsequente após a entrega**, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



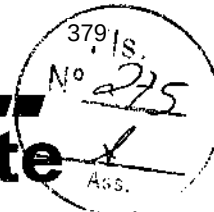
Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.01.1236100072.148000.3.3.90.39.05.00 – 2702

07.01.1236100072.148000.3.3.90.39.05.00 – 2703

07.01.1236500072.149000.3.3.90.39.05.00 – 2704

07.01.1236500072.148000.3.3.90.39.05.00 – 2705

08.01.2781200082.031000.3.3.90.39.05.00 – 2708

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

a) prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

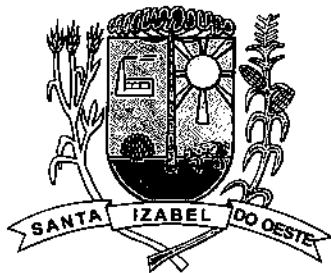
§ 1º O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

b) observar para o transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

i) Na vigência do contrato, no caso de descontinuidade da fabricação dos equipamentos ou produtos objeto da licitação, o contratado se obriga a fornecer o produto que vier substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertada, inclusive com referência ao preço, sendo necessário, para tanto, a devida comprovação por parte da contratada da descontinuidade da fabricação, bem como, o parecer jurídico do setor da Administração que utilizara o produto descrevendo a aceitação do produto ofertado, bem como, comprovando, mediante documentos cabíveis, que o valor do produto ofertado é igual ou superior ao produto anteriormente ofertado.

j) A substituição pauta-se na economicidade, na não descontinuidade do serviço público e na impossibilidade prática do fornecimento contratado.

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

l) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

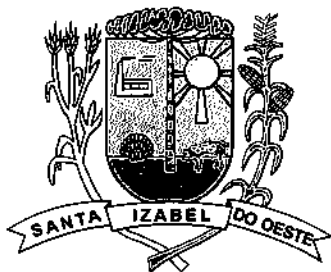
c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;



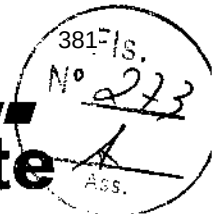
Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefcio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

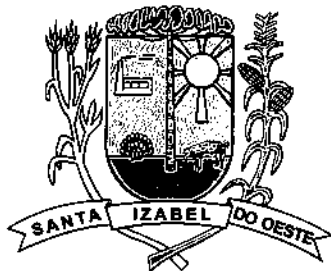
a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 1.872 de 17/04/2009 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização da prestação dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica designado o chefe do Setor de Compras do Município:

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão Negativa Federal, sob n.º 9413E207F2C85C2A, expedida em 08/05/2019, com validade até 04/11/2019, e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2019042401395699371839, expedida em 24/04/2019, com validade até 23/05/2019, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa Federal e Certidão de Regularidade do FGTS.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

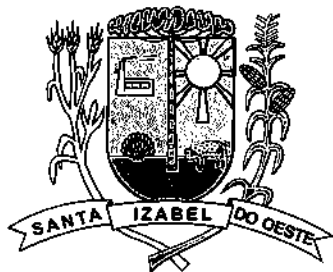
Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Izabel do Oeste, 20 de maio de 2019.

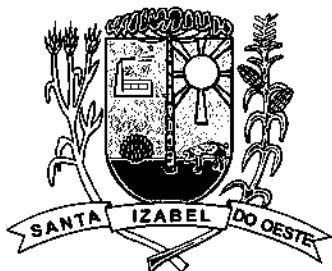
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR.

CONTRATADA

ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefcio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 179/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2019

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI - ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em dar aulas de Ballet, Teatro, Artes Circenses, Instrutor de fanfara, coral e música para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Cultura e Esporte no Município de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 20/05/20.

VALOR TOTAL: R\$ 78.315,00 (setenta e oito mil trezentos e quinze reais).

DATA: 20/05/19.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024

Objeto: *“Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024**, sob as penas da Lei, que A profissional integrante da equipe técnica indicada para o **Item 4** deste certame é Sra. FABIÚLA ZMORZYNSKI DO PRADO, RG sob nº 8.456.532-6 SESP/PR e CPF nº 048.593.459-08, a responsável técnica será a responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituída, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do licitante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações.

Declaramos ainda, que a empresa possui todo o material solicitado para o desenvolvimento das atividades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 23 de dezembro de 2024

**VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:
19224408000175**

Digitally signed by VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:19224408000175
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-12-23 13:47:56
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

Pelo presente Contrato de Trabalho e de Experiência, que fazem entre si, de um lado VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO, RG sob nº 8.456.532-6 SESP/PR e CPF nº: 048.593.459-08, residente e domiciliado na Rua João Dalpasquale nº: 1158, Centro Norte, na cidade de Dois vizinhos, estado do Paraná, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – Cargo

O(A) CONTRATADO (A), exercerá o Cargo de INSTRUTOR(A) DE BALLET, obrigando-se a realizar todas as tarefas pertinentes ao cargo e ainda os que lhe forem exigidos dentro de sua especialidade e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE devendo executar todos e quaisquer serviços que forem compatíveis com o(s) cargo(s) que vier a ocupar.

Parágrafo Único

Poderá ocorrer a transferência de local onde será exercido o trabalho para localidades diversas para o qual o EMPREGADO está sendo contratado, em qualquer localidade do território do município, desde logo, sem que tais alterações contratuais gerem necessariamente alteração de salário.

Cláusula Segunda – Salário

A remuneração contratada é de *R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)* por hora, a qual será paga até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Adicional Noturno das 22:00 horas até as 05:00 da manhã de 20% (vinte por cento) o qual será pago em cima do valor hora.

Cláusula Terceira – Jornada de Trabalho

O(A) CONTRATADO(A) irá laborar em carga horária livre conforme solicitação da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do presente contrato.

Fornecer para o CONTRATADO, cópias dos contratos efetivamente realizados.

Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.

Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

Cláusula Quinta – Obrigações do(a) contratado(a)

Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilatação sem expressa autorização da contratante.

Cláusula Sexta – Descontos Salariais

As partes acordam que, não haverá descontos sobre o valor salarial acordado. O(A) CONTRATADO(A) foi orientado sobre a importância da contribuição com o INSS, mas optou em não contribuir, estando o mesmo ciente que não possuirá auxílio ou benefício em caso de necessidade.

Parágrafo Primeiro

As partes acordam que, tais importâncias também podem ser descontadas quando os danos ou prejuízos ocorrem em estabelecimentos de terceiros na qual o CONTRATADO (A) prestar serviços.

Cláusula Sétima – Guarda e Responsabilidade de Bens

Os bens confiados ao CONTRATADO (A) permanecerão de exclusiva propriedade do CONTRATADO(A) ou de terceiros na qual o CONTRATANTE preste serviços, que poderão exigí-los a qualquer tempo, sendo de responsabilidade daquele a conservação e imediata prestação de contas/devolução de todos os bens e equipamentos que lhe tenham sido confiados.

Cláusula Oitava – Cumprimento de Normas Internas

As normas internas, avisos, instruções ou normas complementares expeditas pela CONTRATANTE e/ou de terceiros na qual o CONTRATADO(A) prestar serviços, integram o presente Contrato de Trabalho, para todos os fins.

Cláusula Nona – Direito de Imagem

O CONTRATADO(A) cede gratuitamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros na qual a CONTRATANTE prestar serviços, sem exclusividade e por prazo indeterminado, o direito ao uso de seu nome, sua imagem e voz em material publicitário e didático para utilização em comerciais e propagandas de TV, rádio, outdoor, folder, mala direta, anúncios em revistas e jornais, informativos e materiais internos e externos, vídeos institucionais, CD-ROM, internet, peças, campanhas e encartes publicitários ou outros materiais de divulgação interno ou externo no qual for solicitado.

Parágrafo Único

Incluem-se neste item quaisquer trabalho de criação, bem como outras formas de manifestação artística ou intelectual desenvolvidos a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE e/ou de terceiros na qual a CONTRATANTE prestar serviços.

Cláusula Nona – Sigilo de Informações Confidenciais

O CONTRATADO, tem acesso às informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou de terceiros na qual a CONTRATANTE prestar serviços, que não sejam de domínio público, o empregado fica ciente de que a divulgação indevida, será passível de sanções administrativas, civis e criminais.

Cláusula Décima – Rescisão Contratual

Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATANTE perante terceiros.

Deixar de cumprir qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão Contratual

O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único

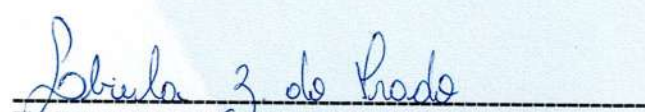
A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 02 de setembro de 2024



VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 19.224.408/0001-75



FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO
CPF: nº 048.593.459-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2182730422



CPF: 8454532-5
SEXO: F
DATA NASCIMENTO: 19/04/1983
FILIAÇÃO: JOSE LEMOS DO PRADO
ILMA ZMORZYNSKI DO PRADO
PONTUAÇÃO: 250
Nº REGISTRO: 03713344829
VALIDADEZ: 17/02/2026
1ª HABILITAÇÃO: 03/10/2005

OBSERVAÇÕES

Fabiula Zmorzynski do Prado

LOCAL: DOIS VIZINHOS, PR
DATA EMISSÃO: 18/02/2021
36127931376
PR918569173

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2182730422



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em Testemunho 15 ABR. 2024 da verdade.

Dois Vizinhos Paraná

☐ CATIANE SCHLEMPER
☐ ELISANE FACHIN
☐ FABIA LUCION SILVEIRA
☐ FRANCIELE TADIDOTTO TEDESCO
☐ MICHELI MIGLIORANZA
☐ TAYANARA DAMBRÓS DA SILVA

• Escrevente Indicada
• Escrevente Indicada
• Escrevente Indicada
• Escrevente Indicada
• Escrevente Indicada
• Escrevente Indicada

TG TABELIONATO GODOY
Rua José Galpasse, 631
85660-000, Fone (41) 3531-5550

CÓPIA COLORIDA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



UNISEP – UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

DOIS VIZINHOS – PARANÁ

Pós Graduação “Lato Sensu”



Conferimos a

FABÍULA ZMORZYNSKI DO PRADO

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 19 de abril de 1983,

R.G. n.º 8.456.532-6 - PR,

o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização Lato Sensu em

ATIVIDADE FÍSICA, CONDICIONAMENTO FÍSICO E SAÚDE,

realizado nesta Instituição, credenciada pela portaria n.º 331 de 23/02/2001, no período de 04 de abril de 2008 a 09 de junho de 2009, totalizando 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução n.º 01/2007 – CNE/CES.

Dois Vizinhos, 05 de fevereiro de 2014.

Jaime Stockmann
Diretor Acadêmico

Fabíula Zmorzynski do Prado
Titulado

Sérgio Fabiane
Diretor Geral



Stúdio de Dança
Giane Bellê

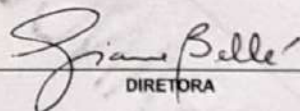
FUNDADO EM 1985

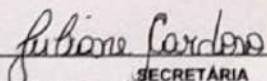
*Certifica-se pelo presente que Fabiula Zmorzinski do Prado
completou o curso básico de Ballet Clássico conforme nosso programa e assim lhe
é outorgado este*

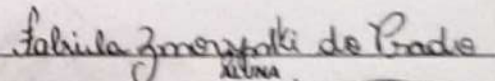
CERTIFICADO

com as honras ao mesmo pertinentes.

Dois Vizinhos(PR), 10 de dezembro de 2002


DIRETORA


SECRETÁRIA


ALUNA

00297429/0001-92

Giane Bellé Estúdio de
Danças - M. E.RUA JOÃO DALPASQUALE, 85
CEP 85590-000

DOIS VIZINHOS - PARANÁ



Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em Testemunho _____ da verdade.

Dois
Vizinhos
Paraná

15 ABR. 2024

TG TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85590-000 - Fone (41) 3581-5550

☐	CATIANE SCHLEMPER	- Escrevente Indicado
☐	ELISANE FACHIN	- Escrevente Indicado
☐	FABIA LUCION SILVEIRA	- Escrevente Indicado
☐	FRANCIELE TADOTTO TEDESCO	- Escrevente Indicado
☐	MICHELI MIGLIORANZA	- Escrevente Indicado
☐	TAYANARA DAMBROS DA SILVA	- Escrevente Indicado

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS

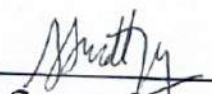
CERTIFICADO

Certificamos que FABIULA ZMORZYSKI DO PRADO
Participou dos cursos Motivação Educacional e Bases Neurológicas da Aprendizagem com 08 horas de duração, realizado pela 21ª Delegacia Regional das APAS's - Micro Região de Dois Vizinhos em parceria com a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, no dia 18 de Maio de 2004, em Dois Vizinhos - Pr.

Dois Vizinhos, 18 de Maio de 2004


Luiz Q. Azevedo
Palestrante


Egídio J. Romanelli
Palestrante


Antônio Incoll
Diretor VIZIVALI


Jaime M. Bonato
Del. Reg. APAS's

INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO
HUMANA INTEGRADA

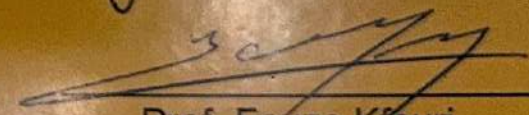
Certificado

Certificamos que Labíula Zmorzynski do Prado
freqüentou o curso de PROCESSOS MENTAIS, na EDUCAÇÃO, na FAMÍLIA
e no TRABALHO, realizado entre os dias 23.24.25., de maio de 2004,
com assiduidade e aproveitamento.

Dois Vizinhos, 04 de junho de 2007


UNISEP
Silvio Daniel Sari
Coordenador Fisioterapia
Portaria nº 001/2005

Cursista


Prof. Fauze Kfour
(coordenador)



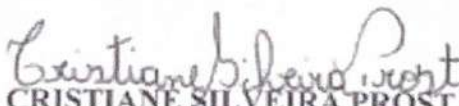
Sindicato dos Artistas e Técnicos em
Espetáculo de Diversões no Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO**, está devidamente habilitada como **ARTISTA** na modalidade **DANÇARINO/BAILARINO (A)**, desde outubro de 2022.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 09 de outubro de 2022.


CRISTIANE SILVEIRA PROST
Assistente Administrativo SATED/PR

Rua 13 de Maio, 644 Tel./Fax: (41) 3022.4644 / 3014 8580 – Centro
CEP 80.510-030 – Curitiba – PR
Site: www.satedpr.org.br / secretaria@satedpr.org.br



Cursos de Dança Clássica
Bolshoi Brasil

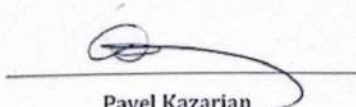
Método Vaganova

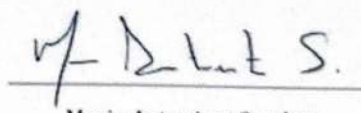
26 a 29 de julho

Certificado

A Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, certifica que FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO
 participou do Curso Prático de Variação de Repertório Feminino, Método Vaganova,
 com carga horária de 8 horas nos dias 26 a 29 de julho de 2016.

Joinville / SC


 Pavel Kazarian
 Diretor Geral
 Escola do Teatro Bolshoi no Brasil

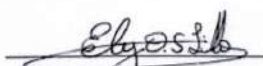

 Maria Antonieta Spadari
 Professora ministrante



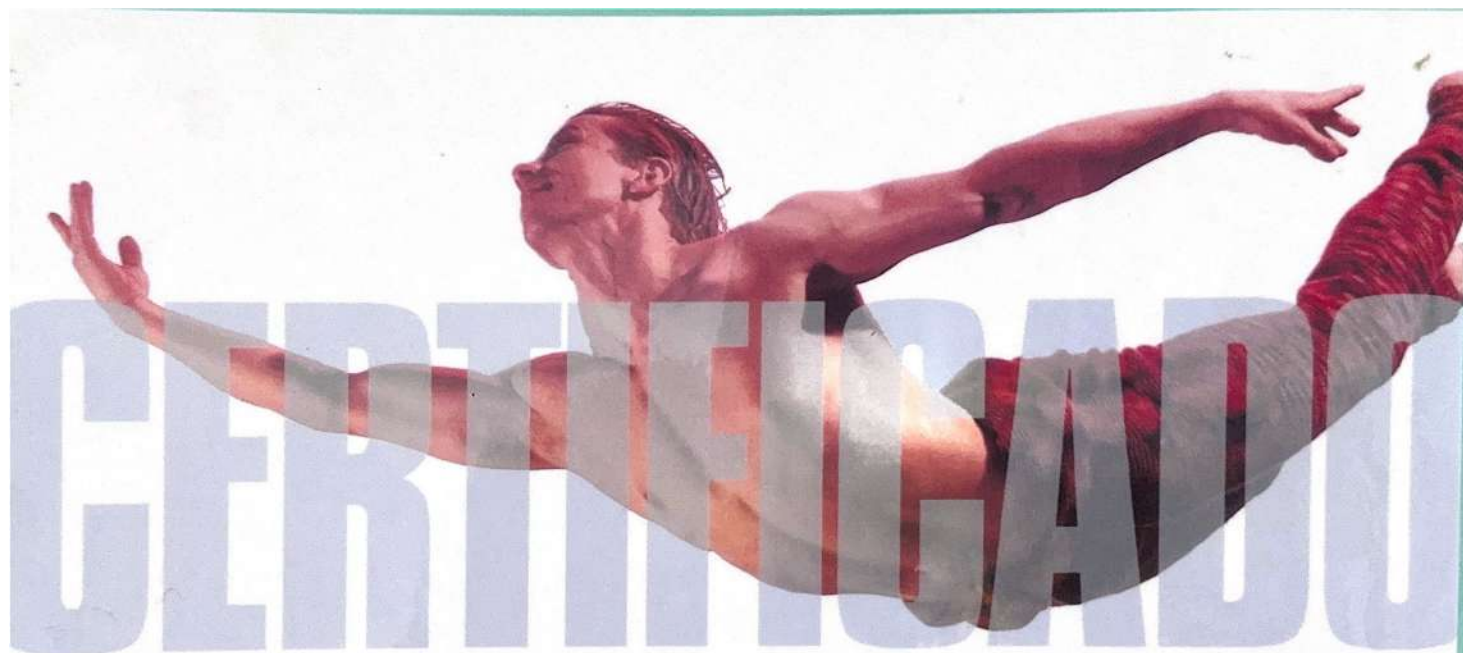
CERTIFICADO

Certificamos que FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO frequentou o curso de BALÉ CLÁSSICO E PREPARAÇÃO CORPORAL PARA INICIANTES ADULTOS com ANDRÉA BERGALLO SNIZEK, do 29º FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE no período de 20/7/2011 á 30/7/2011.

Joinville, Julho de 2011


ELY DINIZ DA SILVA FILHO
PRESIDENTE





*Certificamos que Fabíula Zmorzynski do Prado
Frequentou o Curso de Balle Clássico Intermediário
Ministrado por Toshie Kobayashi
No período de 21 a 24 de julho de 1999.*

Joinville, 25 de julho de 1999.

Edson Busch Machado

EDSON BUSCH MACHADO
Presidente
Instituto Festival de Dança de Joinville

A dança desafiando os limites do homem.



Realização:



**17º FESTIVAL
DE DANÇA
DE JOINVILLE**





Certificado

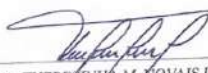
**Formação de Bailarinos
para Musicais**

Professor: Deborah Bastos
Carga Horária: 10,5h

Dança de Rua Avançado

Professor: Fly
Carga Horária: 10,5h

Certificamos que Fabiula Zmorzynski do Prado
frequentou os cursos de dança do
20º FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE
no período de 19 a 26 de julho de 2002.


PROFª DRA. THEREZINHA M. NOVAIS DE OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE




EDSON BUSCH MACHADO
Presidente
Instituto Festival de Dança de Joinville



JOPEF

2003

Certificamos que

FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO

participou da JOPEF EDUCAÇÃO FÍSICA

realizado no período de 01 a 04 de Maio de 2003, concluindo o seguinte curso:

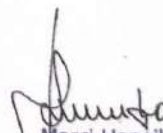
RITMOS COREOGRAFADOS

**com 16 horas/aula de duração e 100% de frequência, registrado no livro
nº. 01/2003 da Korppus CPH, sob nº. 2609 obtendo o conceito E.**

Curitiba, 04 de Maio de 2003.



João Batista Corrêa Neto
Diretor da korppus



Marci Haneiko
Comissão Técnica

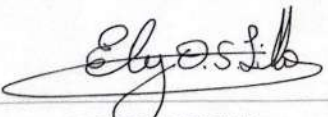
Seminários de Dança

O QUE QUER E O QUE PODE [ESS]A TÉCNICA?

De 24 a 26 de julho de 2008 - Centro de Convenções Alfredo Salfer

Certificamos que **FABIULA ZMORZYSKI DO PRADO**, participou dos SEMINÁRIOS DE DANÇA - "O que quer e o que pode(ees) a técnica?" do **26º Festival de Dança de Joinville** no período de 24/07/2008 à 26/7/2008 com a carga horária de 18:30 horas.

Joinville, 26 de julho de 2008.


ELY DINIZ DA SILVA FILHO
Presidente



Seminários de Dança

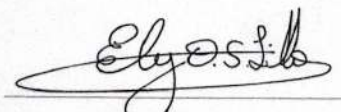
ANO 3

DANÇA E EDUCAÇÃO

De 22 a 25 de julho de 2009

Certificamos que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO**, participou dos SEMINÁRIOS DE DANÇA - "Algumas perguntas sobre dança e educação" do 27º Festival de Dança de Joinville no período de 22/07/2009 à 25/07/2009 com a carga horária de 26:00 horas.

Joinville, 25 de julho de 2009.



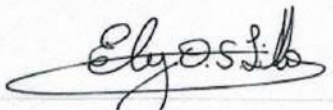
ELY DINIZ DA SILVA FILHO
Presidente



Seminários de Dança

Certificamos que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO**, participou dos **SEMINÁRIOS DE DANÇA** do 30º **FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE** no período de 25/07/2012 à 28/07/2012 com a carga horária de 24 horas.

Joinville, Julho de 2012

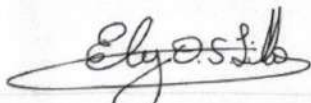

ELY DINIZ DA SILVA FILHO
Presidente



Seminários de Dança

Certificamos que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO**, participou dos **SEMINÁRIOS DE DANÇA** do 34º **FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE** no período de 27/07/2016 a 28/07/2016 com a carga horária de 14 horas.

Joinville, Julho de 2016


ELY DINIZ DA SILVA FILHO
Presidente





CERTIFICADO CURSOS E OFICINAS



Certificamos que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO** freqüentou o curso de **Concepção e Produção de Espetáculos** com Fernanda Chamma/Deise Calaça/Andréa Renck, do **25º Festival de Dança de Joinville** no período de 18/07/2007 à 28/07/2007.

Joinville, Julho de 2007.

ELY DINIZ DA SILVA FILHO
Presidente

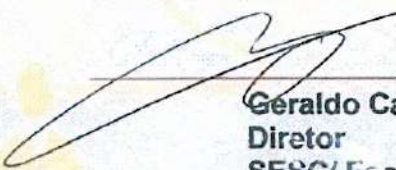


SESC
PARANÁ

Certificado

Conferimos a FABÍOLA ZMORZYNSKI DO PRADO
O certificado de INSTRUTOR DE GINÁSTICA
No (a) DIA DO DESAFIO
Realização do (a) SESC FRANCISCO BELTRÃO
Carga horária: 20 HORAS no período de 28-05-2003 a 28-05-2003
Professor / Instrutor EMÍDIO PAIM NETO

FRANCISCO BELTRÃO 28 de MAIO de 2003


Geraldo Cavanhari
Diretor
SESC/Fco. Beltrão

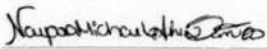
10 ANOS Mostra Paranaense de Dança 2017

SELETIVAS
CURITIBA | de 3 a 7 de maio
PONTA GROSSA | de 12 a 14 de maio
FRANCISCO BELTRÃO | de 19 a 21 de maio
CAMPO MOURÃO | de 26 a 28 de maio
ARAPONGAS | de 2 a 4 de junho

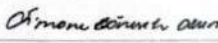
MOSTRA FINAL
CURITIBA | de 16 a 18 de junho

Certificamos que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO**
participou da oficina **JAZZ**
ministrada por **NAYARA SANTOS**
com carga horária de **1H30**

Curitiba, 21 de MAIO de 2017.


NAYARA SANTOS
Oficina de Jazz


JORGE EDUARDO SCHNEIDER
Diretoria - ABABTG
Coordenação da Mostra Paranaense de Dança 2017


SIMONE BONISCH OLSEN
Diretoria - ABABTG
Coordenação da Mostra Paranaense de Dança 2017



Certificado nº 15.058 - registrado na ABABTG a folha 190 livro 2

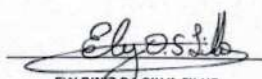
REALIZAÇÃO  APOIO    FUNDACAM  INCENTIVO    



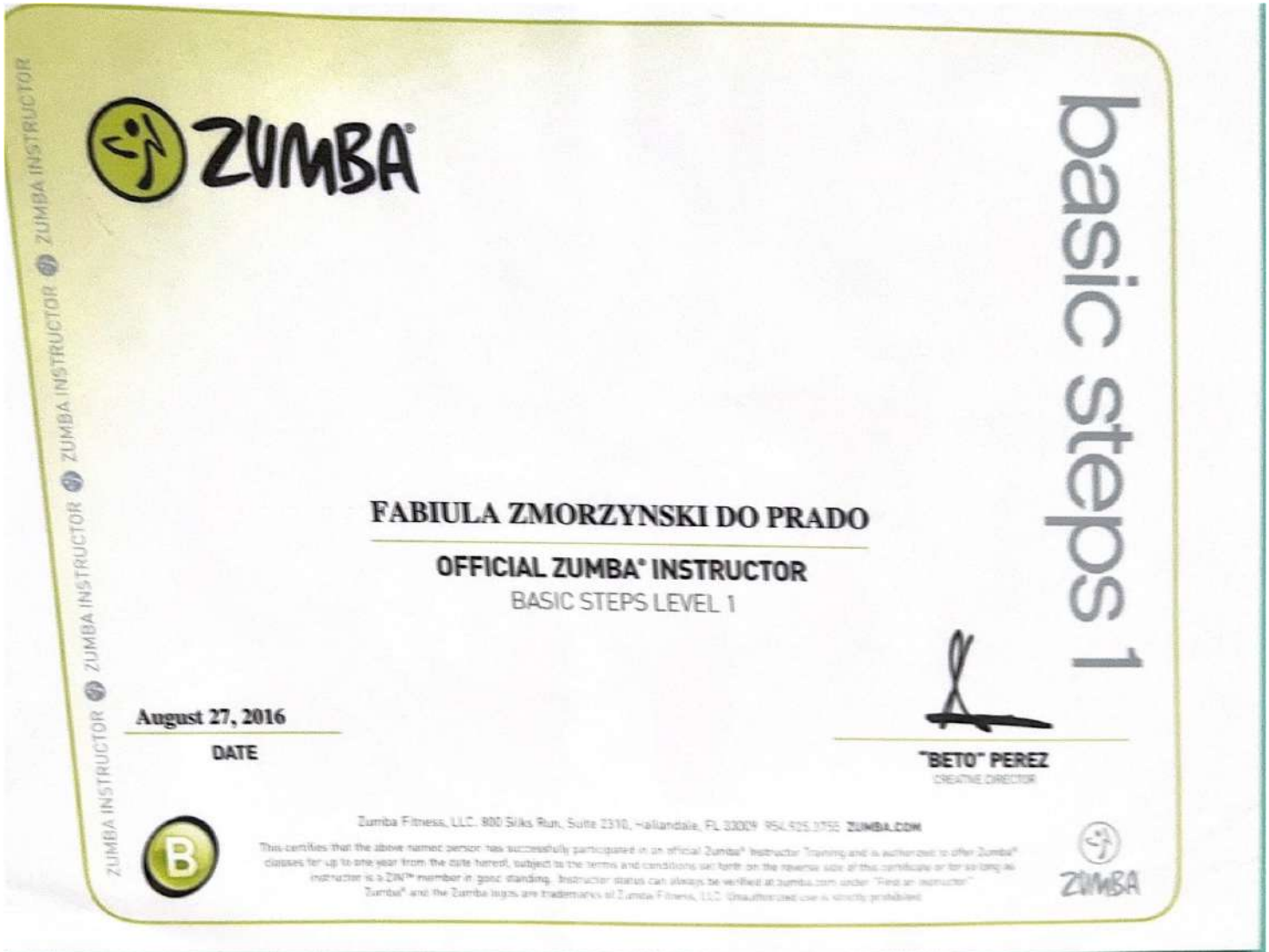
CERTIFICADO

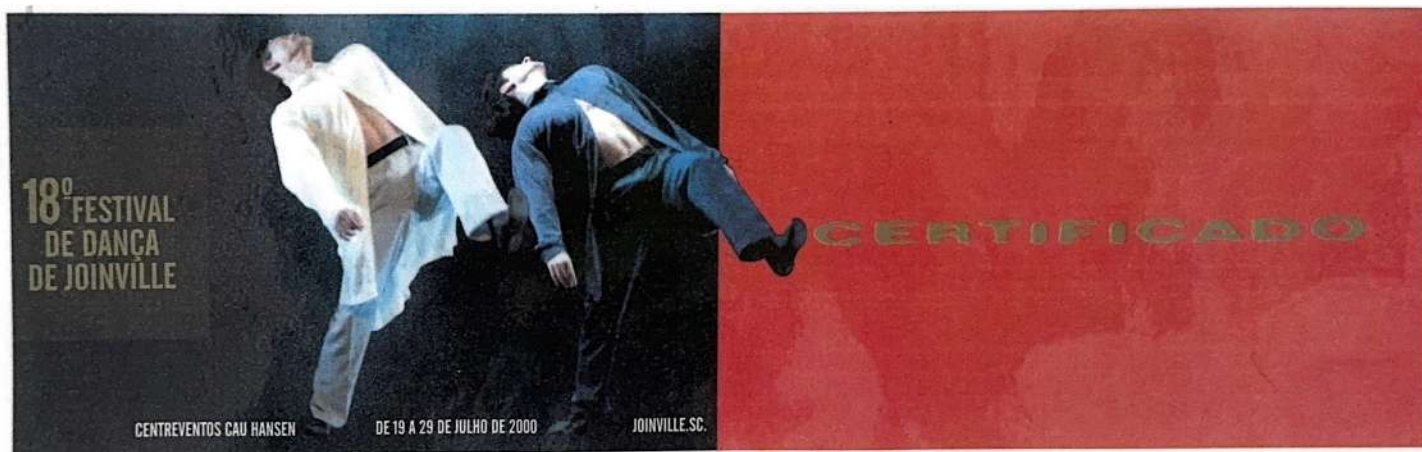
Certificamos que FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO frequentou o curso de MODERN JAZZ com MARLY TAVARES, do 29º FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE no período de 20/7/2011 á 30/7/2011.

Joinville, Julho de 2011


ELY DINIZ DA SILVA FILHO
PREZIDENTE

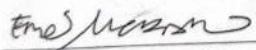


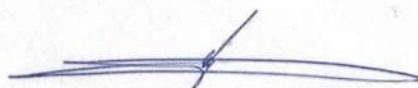




Certificamos que
FABIOLA ZMORZYNSKI DO PRADO
 frequentou o curso de
Street Dance Adiantado
 ministrado por
Marcelo Cirino
 no período de 25 a 28 de julho de 2000

Joinville, 29 de julho de 2000.


EDSON BUSCH MACHADO
 Presidente
 Instituto Festival de Dança de Joinville


Marcelo Cirino
 Professor





Certificamos que **Fabiula Zmorzynski do Prado**
 Frequentou o curso de **Street Dance**
 Ministrado por **Marcelo Cirino**
 No período de **21 a 24** de julho de 1999.

Joinville, 25 de julho de 1999.

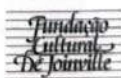
Edson Busch Machado

EDSON BUSCH MACHADO
 Presidente
 Instituto Festival de Dança de Joinville

A dança desafiando os limites do homem.



Realização:



**17º FESTIVAL
 DE DANÇA
 DE JOINVILLE**



Declaração

Declaramos que **FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO** frequentou o curso de **Freestyle Dance** com Bernardo Stumpf, do **24º Festival de Dança de Joinville** no período de 19/07/2006 à 29/07/2006.

Joinville, Julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO PAYÃO
Presidente

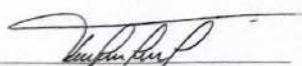




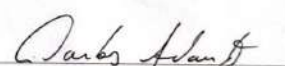
Declaração

Declaramos que FABIULA ZMORZYNSKI DO PRADO participou do curso de Dança de Rua Avançado ministrado por EDSON LUCIANO GONZAGA, no período de 23 a 30 de julho de 2004.

Joinville, Julho de 2004.


DRA. THEREZINHA M. NOVAIS DE OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários




CARLOS ADAUTO VIAMOND VIEIRA
Presidente

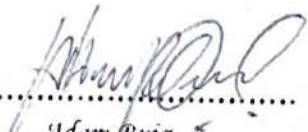


The Boys Street Company (Petrópolis-RJ)

CERTIFICADO

Certificamos que.....*Fabíula Imenezini de Prado*....., participou do curso de **C-WALK, KRUMPING E VIDEO DANCE**, nos dias 11 e 12 de julho, na Associação de Funcionários da Sadia, com carga horária de 6 h, com aproveitamento de 100%.

Dois Vizinhos, 12 de julho de 2009.

.....
Adam Ruiz

.....*Alessandro de F. Maciel*.....
Alessandro de Freitas

.....
Diego Soares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. 13 de maio, 906 - CENTRO – 85.598-000, inscrito no CNPJ nº 95.589.230/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Simoni Gregolon Grassi, ATESTA, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a profissional Fabíula Zmorzynski do Prado, RG nº: 8.456.532-6 e CPF nº: 048.593.459-08, prestou os serviços de aulas de Ballet ao Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR pelo período de 12 meses.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **SIMONI GREGOLON GRASSI**
Data: 22/07/2024 14:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simoni Gregolon Grassi
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 6245/2023